

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 261/2023

Institui alteração nos vencimentos incidentes aos Profissionais do Magistério Público Municipal, do Nível 7AA e dos Níveis 9AA, 9B e 9BI, para fins de atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a alteração da tabela incidente sobre o padrão de vencimentos do Professor de Primeira Infância - Nível 7AA e Professor de Educação Básica I - Nível 9AA, para fins de atendimento ao piso salarial nacional, definido pela Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica concedido alteração nos vencimentos do Nível 7AA e ainda dos Níveis 9AA, 9B, e 9BI, fixando-se o Piso Nacional do Magistério.

§ 1º O vencimento básico para o nível 7AA - Professor de Primeira Infância para jornada de 32 horas semanais, será de R\$ 3.538,00 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais), valor proporcional a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O vencimento básico para os níveis 9AA, 9B e 9BI - Professor de Educação Básica I, para jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, passa a vigorar o valor de R\$ 4.422,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º É devido o pagamento da diferença dos vencimentos nos níveis "7AA" e "9AA, 9B e 9BI" ao fixado no Piso Nacional a partir de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de maio de 2023. (PA n. 1531/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Substitutivo que *"Institui alteração nos vencimentos incidentes aos Profissionais do Magistério Público Municipal, do Nível 7AA e dos Níveis 9AA, 9B e 9BI, para fins de atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela Lei Federal n. 11.738/2008", pelos seguintes motivos:*

A Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Os estudos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação apontaram que há ainda uma parcela dos profissionais do magistério municipal que, mesmo com a recomposição salarial, ficaram com o salário base abaixo do piso nacional do magistério.

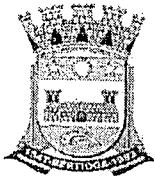
Neste sentido, há necessidade de providenciar a correção da diferença salarial dessa parcela de profissionais do magistério que ficaram com os vencimentos abaixo do estabelecido no Piso Nacional do Magistério, em percentual suficiente e necessário para que se atinja o valor mínimo estabelecido no piso nacional da categoria, observando os preceitos constitucionais da Lei Federal n. 11.738/2008, retroagindo os seus efeitos a janeiro de 2023, em percentual suficiente para se atingir o piso salarial nacional estabelecido de acordo com a jornada de trabalho.

Vale ressaltar que o projeto de lei inicialmente proposto, ou seja, aquele protocolado nesta Egrégia Casa de Leis sob o n. 408, em 05 de maio de 2023, fez referência tão somente aos níveis 7AA e 9AA.

Todavia, após reunião realizada entre as Secretarias Municipais de Administração, Educação e de Fazenda, chegou-se ao consenso que a alteração nos vencimentos deveria abranger o Nível 7AA e os Níveis 9AA, 9B e 9BI, fixando-se o Piso Nacional do Magistério.

Dante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei substitutivo, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 10 de maio de 2023.

OFÍCIO N. 219/2023 - SG

Processo Administrativo n. 1531/2023
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Substitutivo àquele que já tramita nesta Casa de Leis, protocolado sob o n. 408, em 05 de maio de 2023, tendo por nova ementa *"Institui alteração nos vencimentos incidentes aos Profissionais do Magistério Público Municipal, do Nível 7AA e dos Níveis 9AA, 9B e 9BI, para fins de atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela Lei Federal n. 11.738/2008"*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.^o Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 429

Data 10 / 05 / 2023

Hora 14:02

Funcionário Luis

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga